



LEI MUNICIPAL Nº 1062, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

**"AUTORIZA O PROCURADOR E ADVOGADOS DO MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDOS EM AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FOR PARTE O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS/MG, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDAS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE QUE SE TRATA A LEI FEDERAL Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Iraí de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Procurador e Advogados do Município autorizados a firmar acordos na ações judiciais em que for parte o Município de Iraí de Minas/MG, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações judiciais que se encontrem "sub judice", de valores até 60 (sessenta) salários mínimos vigentes, conformidade disposto na Lei nº 12.153/2009.

Art. 2º Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com a demanda já em curso.

Art. 3º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial, desde que este tenha poderes expressos para isso.



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

Art.4º Para o cumprimento de acordos judiciais fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as decorrentes com a prestação continuada dos serviços essenciais à população.

Art.5º A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput do artigo anterior se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§1º A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o caput deste artigo, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§2º A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivado de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas da Lei Complementar 101/2000.

Art.6º Ficam ratificados todos os acordos judiciais e extrajudiciais até então realizados pelo município, com vistas à solução definitiva do litígio, bem como aqueles que por sua natureza, tempo e valor sejam favoráveis para o interesse público, para o erário e para a municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 7º Em havendo interesse público relevante, ou fato modificativo, impeditivo ou inconveniente para a Administração Pública Municipal, o Município poderá suspender, interromper e até cancelar o acordo, caso os seus objetivos essenciais, o interesse público e a probidade administrativa não estejam sendo atendidos.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal, do exercício de 2015 e nos demais exercícios subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10 A abertura dos créditos de que se trata a presente lei e eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 31 de agosto de 2015.

ADOLFO TRINEU DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL